



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, LOGÍSTICA E TECNOLOGIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
- ENTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 336039/54/1338/10/17
PARTES: EMG/SEAP/SEF E EMPRESA GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S.A. -GPA ESPECIE: Décimo Termo Aditivo ao Contrato de concessão administrativa para construção e gestão de complexo penal na região metropolitana de Belo Horizonte OBJETO: Construção objeto do presente Termo Aditivo: 1 O aumento de 148 (cento e quarenta e oito) vagas na Unidade Prisional 3, de Regime Semilivre, tendo em vista o Termo de Acordo Judicial e Outras Avenças, homologado no âmbito do Processo nº 0893899-85/2015/813/0024, o qual prevê o potencial aumento de 440 (quatrocentos e quarenta) vagas em todo o Complexo Penal PPP, 2 A aplicação das tabelas relativas aos subiniciadores que compõem o Sistema de Mensuração do Desempenho e da Disponibilidade - SMDD, em atendimento ao item Q do Termo de Acordo Judicial supracitado, que passam a vigorar a partir do dia 1º de março de 2017, conforme Anexo I; 3 As partes realizarão a revisão de cenário, relativamente às tabelas citadas no item anterior, no quinto mês a contar da data em que estas passam a vigorar, quando deliberarão na contabilidade ou a adoção de novas tabelas. Enquanto não houver a conclusão desta avaliação, continuarão sendo usadas as tabelas citadas no item 2; 4 A alteração da alínea C, do item 1, da Cláusula Primeira do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº 336039/54/1338/09. Onde se lê: C) Ficam incluídos: na Cláusula 14.11 no contrato, os seguintes termos: "14.11.2 A CONTRATADA deverá emitir 2 (dois) documentos distintos para cobrança do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIARIA MENSAL de cada UNIDADE PENAL e da PARCELA COMPLEMENTAR, a saber: a) Uma nota fiscal de serviços, equivalente a 52,17% (cinquenta e dois inteiros e dezessete centésimos) por cento do valor total a ser cobrado, o qual corresponde a cobrança pelos serviços prestados; e b) Uma nota fiscal ou documento correspondente, equivalente a 47,83% (quarenta e sete inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do valor total a ser cobrado, o qual corresponde ao ressarcimento pelos investimentos realizados e revertíveis ao Estado ao final do Contrato de Concessão." Leia-se: C) Ficam incluídos: na Cláusula 14.11 no contrato, os seguintes termos: "14.11.2 A CONTRATADA deverá emitir 2 (dois) documentos distintos para cobrança do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIARIA MENSAL de cada UNIDADE PENAL, a saber: a) Uma nota fiscal de serviços, equivalente a 52,17% (cinquenta e dois inteiros e dezessete centésimos por cento) do valor total a ser cobrado, o qual corresponde a cobrança pelos serviços prestados; e b) Um Recibo de Pagamento, conforme Acordo Judicial

- Processo nº0893899-85/2015/813/0024, equivalente a 47,83% (quarenta e sete inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do valor total a ser cobrado, o qual corresponde ao ressarcimento pelos investimentos realizados e revertíveis ao Estado ao final do Contrato de Concessão, do qual devem ser realizados os descontos previstos na alínea E, item 1, da Cláusula Primeira do 9º Termo Aditivo 14.11.2.1. Fica alterada a PARCELA COMPLEMENTAR, concedida por meio do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº336039/54/1338/09, a CONCESSIONARIA deverá, nos mesmos termos do item b) acima, emitir Recibo de Pagamento, referente ao ressarcimento pelos investimentos realizados e revertíveis ao Estado ao final do Contrato de Concessão. Não haverá a segmentação dos valores para este PARCELA COMPLEMENTAR, visto não configurar prestação de serviços, a alteração da alínea A, do item 2, da Cláusula Primeira do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº 336039/54/1338/09. Onde se lê: 2 A alteração do cronograma físico das obras de infraestrutura, Anexo XII do CONTRATO, concedendo os seguintes prazos para os marcos de entrega: A) Entrega das Unidades Prisionais 4 e 5, bem como da Célula-Mãe, obras de finalização do Complexo de desmobilização do cativeiro, em até 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação de decisão judicial que homologar o acordo nos autos do processo judicial nº0893899-85/2015/813/0024, ou da liberação de crédito suplementar para as referidas Unidades Prisionais, por parte do BNDES, o que ocorrer por último. A entrega da Unidade Prisional 4 ocorrerá dentro dos 12 primeiros meses do prazo de 18 meses, supracitado. () Leia-se: 2 A alteração do cronograma físico das obras de infraestrutura, Anexo XII do CONTRATO, concedendo os seguintes prazos para os marcos de entrega: A) Entrega das Unidades Prisionais 4 e 5, bem como da Célula-Mãe, obras de finalização do Complexo de desmobilização do cativeiro, em até 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação de decisão judicial que homologar o acordo nos autos do processo judicial nº0893899-85/2015/813/0024, ou da liberação de crédito suplementar para as referidas Unidades Prisionais, por parte das instituições financeiras, o que ocorrer por último. A entrega da Unidade Prisional 4 ocorrerá dentro dos 14 (quatorze) primeiros meses do prazo de 18 (dezoito) meses supracitado. () CLÁUSULA SEGUNDA - DA NÃO OCORRÊNCIA DE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ORÇAMENTAL - 1 - 2 - e 4, objeto do presente Termo Aditivo, constantes na Cláusula Primeira, não ensejará pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Administrativa. Com relação ao item 5, trata-se de mera retificação de texto. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PERMANÊNCIA - 1 - Permanecem inalteradas e notificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo Inicial, que não foram modificadas de modo expresse por este instrumento. SIGNATÁRIOS: Francisco Hilário de Oliveira, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Rodrigo Alberto de Souza Graça e Marcos Assunção Paschoa de Medeiros, Assinados em 18/12/2017.

19 cm 22/10/17

PUBLICADO NO JORNAL MINAS GERAIS

DATA: 23/12/2017

PÁGINA: 37

COLUNA: 03/04





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL



336039.54.1338.10.17

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - SEAP, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº4143 – Cidade Administrativa - Prédio Minas - 5º andar - Bairro Serra Verde, CEP 31630-900, CNPJ nº05.487.631/0001-09, neste ato representada pelo Secretário de Administração Prisional, FRANCISCO KUPIDLOWSKI, brasileiro, portador da C.I. MG 13.877, inscrito no CPF sob o nº311.214.386-87, neste ato denominado PODER CONCEDENTE, e a empresa GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA, com sede em Ribeirão das Neves/MG, na Rua Esplanada, s/n – Fazenda Mato Grosso – Complexo Penitenciário – CEP 33805-660, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.880.989/0001-29, representada por seu Diretor-Presidente RODRIGO ALBERTO DE OLIVEIRA GAIGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº571.623.799-15, Carteira de Identidade nº 3.495.558-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Esplanada, s/n – Fazenda Mato Grosso – Complexo Penitenciário – Ribeirão das Neves/MG, CEP 33805-660, e pelo seu Diretor Superintendente, MARCOS ASSUMPTÃO PACHECO DE MEDEIROS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 249.699.406-06, portador da C.I. M3940, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Esplanada, s/n – Fazenda Mato Grosso – Complexo Penitenciário – Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.805-660, neste ato denominada CONCESSIONÁRIA.

Sendo INTERVENIENTE-ANUENTE a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEF, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº4143 – Cidade Administrativa - Prédio Gerais - 6º e 7º andares - Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, inscrita no CNPJ sob nº 05.480.378/0001-53, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Fazenda, JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº724.655.816-00, portador da CI nºM-3519394, SSP/MG, domiciliado na Rodovia Papa João Paulo II, nº4143 – Cidade Administrativa - Prédio Gerais - 6º e 7º andares – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901, doravante denominada SEF.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - SEAP

Resolvem celebrar este **DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** para construção e gestão do **COMPLEXO PENAL**, no Estado de Minas Gerais, em conformidade com Lei Federal 11.079/04 (Lei Federal de Parcerias Público Privadas), Lei Estadual 14.868/03 (Lei Estadual de Parcerias Público Privadas), Decreto Estadual 43.702/03 e, subsidiariamente, Lei Federal 8.666/93 (Lei Geral das Licitações) com suas alterações, Lei Federal 9.987/95 (Lei Geral das Concessões), Lei Federal 9.074/95 e demais normas que regem a matéria, que se regulará pelo disposto no **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 336039.54.1338.09** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

1. O aumento de 148 (cento e quarenta e oito) vagas na Unidade Prisional 3, de Regime Semiaberto, tendo em vista o Termo de Acordo Judicial e Outras Avenças, homologado no âmbito do Processo nº 0893899-85.2015.8.13.0024, o qual prevê o potencial aumento de 440 (quatrocentos e quarenta) vagas em todo o Complexo Penal PPP;
2. A aplicação das tabelas relativas aos subindicadores que compõem o Sistema de Mensuração do Desempenho e da Disponibilidade – SMDD, em atendimento ao item Q do Termo de Acordo Judicial supracitado, que passam a vigorar a partir do dia 1º de março de 2017, conforme Anexo I;
3. As partes realizarão a revisão de cenário, relativamente às tabelas citadas no item anterior, no quinto mês a contar da data em que estas passam a vigorar, quando deliberarão sua convalidação ou a adoção de novas tabelas. Enquanto não houver a conclusão dessa avaliação, continuarão sendo usadas as tabelas citadas no item 2;
4. A alteração da alínea C, do item 1, da Cláusula Primeira do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09.

Onde se lê:

C) Ficam incluídos na Cláusula 14.11 no contrato, os seguintes termos:

“14.11.2 A CONTRATADA deverá emitir 2 (dois) documentos distintos para cobrança do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL de cada UNIDADE PENAL e da PARCELA COMPLEMENTAR, a saber:





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - SEAP



- a. Uma nota fiscal de serviços, equivalente a 52,17% (cinquenta e dois inteiros e dezessete centésimos por cento) do valor total a ser cobrado, o qual corresponde à cobrança pelos serviços prestados; e
- b. Uma nota fiscal ou documento correspondente, equivalente a 47,83% (quarenta e sete inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do valor total a ser cobrado, o qual corresponde ao ressarcimento pelos investimentos realizados e reversíveis ao Estado ao final do Contrato de Concessão.”

Leia-se:

C) Ficam incluídos na Cláusula 14.11 no contrato, os seguintes termos:

“14.11.2 A CONTRATADA deverá emitir 2 (dois) documentos distintos para cobrança do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL de cada UNIDADE PENAL, a saber:

- a. Uma nota fiscal de serviços, equivalente a 52,17% (cinquenta e dois inteiros e dezessete centésimos por cento) do valor total a ser cobrado, o qual corresponde à cobrança pelos serviços prestados; e
- b. Um Recibo de Pagamento, conforme Acórdó Judicial – Processo nº0893899-85.2015.8.13.0024, equivalente a 47,83% (quarenta e sete inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do valor total a ser cobrado, o qual corresponde ao ressarcimento pelos investimentos realizados e reversíveis ao Estado ao final do Contrato de Concessão, do qual devem ser realizados os descontos previstos na alínea B, item 1, da Cláusula Primeira do 9º Termo Aditivo.

14.11.2.1. Relativamente à PARCELA COMPLEMENTAR, concedida por meio do 2º Termo Aditivo Contrato de Concessão Administrativa nº336039.54.1338.09, a CONCESSIONÁRIA deverá, nos mesmos termos do item b acima, emitir Recibo de Pagamento, referente ao ressarcimento pelos investimentos realizados e reversíveis ao Estado ao final do Contrato de Concessão. Não haverá a segmentação dos valores para esta PARCELA COMPLEMENTAR, visto não configurar prestação de serviços.”

5. A alteração da alínea A, do item 2, da Cláusula Primeira do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09.

Onde se lê:

2. A alteração do cronograma físico das obras de infraestrutura, Anexo XII do CONTRATO, concedendo os seguintes prazos para os marcos de entregas:

Francisco Kupidowski
Secretário de Estado de Administração Prisional

Página 3 de 9

Cidade de Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº4.143, 5º andar – Prédio Minas.
Bairro Serra Verde – CEP: 31.630-900 – Tel: 3915-5950





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - SEAP

A) Entrega das Unidades Prisionais 4 e 5, bem como da Célula-Mãe, obras de finalização do Complexo e desmobilização do canteiro, em até 18 (dezoito) meses, contados da publicação de decisão judicial que homologar o acordo nos autos do processo judicial nº0893899-85.2015.8.13.0024, ou da liberação do crédito suplementar para as referidas Unidades Prisionais, por parte do BNDES, o que ocorrer por último.

A entrega da Unidade Prisional 4 ocorrerá dentro dos 12 primeiros meses do prazo de 18 meses supra citado.

(...).

Leia-se:

2. A alteração do cronograma físico das obras de infraestrutura, Anexo XII do CONTRATO, concedendo os seguintes prazos para os marcos de entregas:

A) Entrega das Unidades Prisionais 4 e 5, bem como da Célula-Mãe, obras de finalização do Complexo e desmobilização do canteiro, em até 18 (dezoito) meses, contados da publicação de decisão judicial que homologar o acordo nos autos do processo judicial nº0893899-85.2015.8.13.0024, ou da liberação do crédito suplementar para as referidas Unidades Prisionais, por parte de **instituições financeiras**, o que ocorrer por último.

A entrega da Unidade Prisional 4 ocorrerá dentro dos **14 (quatorze)** primeiros meses do prazo de 18 (dezoito) meses supracitado.


(...).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NÃO INCIDÊNCIA DE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

Os itens 1, 2, 3 e 4, objeto do presente Termo Aditivo, constantes na Cláusula Primeira, não ensejarão pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Administrativa. Com relação ao item 5 trata-se de mera retificação de texto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo Inicial, que não foram modificadas de modo expreso por este instrumento.


Francisco Kupidowski
Secretário de Estado de
Administração Prisional

Página 4 de 9

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº4.143, 5º andar – Prédio Minas.
Bairro Serra Verde – CEP: 31.630-900 – Tel: 3915-5950





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - SEAP



CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial em forma resumida, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito e publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2017.

FRANCISCO KUPIDOWSKI
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RODRIGO ALBERTO DE OLIVEIRA GAIGA
DIRETOR PRESIDENTE
GPA

MARCOS ASSUMPTÃO PACHECO DE MEDEIROS
DIRETOR SUPERINTENDENTE
GPA

TESTEMUNHAS:

Bernardo Campos

Nome: Bernardo Campos Zoghiani
C.I.: MG 14554 476
CPF: 072 126 376 37

Nome: _____
C.I.: _____
CPF: _____





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - SEAP

ANEXO I

1.1.1.1.1	Tempo total de Assistência Jurídica Prestada	
	Horas de Assistência DE	Pontuação
	A	
0,000	0,421	0,000
0,421	0,443	0,050
0,443	0,465	0,100
0,465	0,488	0,150
0,488	0,511	0,200
0,511	0,533	0,250
0,533	0,555	0,300
0,555	0,578	0,350
0,578	0,600	0,400
0,600	0,622	0,450
0,622	0,644	0,500
0,644	0,726	0,550
0,726	0,866	0,600
0,866	1,007	0,650
1,007	1,147	0,700
1,147	1,287	0,750
1,287	1,428	0,800
1,428	1,569	0,850
1,569	1,721	0,900
1,721	1,885	0,950
1,885	Indeterminado	1,000

1.1.1.1.2	Atendimento por preso	
	Média de atendimentos DE	Pontuação
	A	
0,000	0,561	0,000
0,561	0,586	0,050
0,586	0,611	0,100
0,611	0,635	0,150
0,635	0,660	0,200
0,660	0,684	0,250
0,684	0,709	0,300
0,709	0,733	0,350
0,733	0,758	0,400
0,758	0,783	0,450
0,783	0,807	0,500
0,807	0,878	0,550
0,878	0,995	0,600
0,995	1,112	0,650
1,112	1,229	0,700
1,229	1,346	0,750
1,346	1,464	0,800
1,464	1,581	0,850
1,581	1,741	0,900
1,741	1,946	0,950
1,946	Indeterminado	1,000

Francisco Kupidowski
Secretário de Estado de
Administração Prisional




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - SEAP



1.1.1.2.1 Tempo de Assistência Social		
Horas de Assistência		Pontuação
DE	A	
0,000	0,420	0,000
0,420	0,440	0,050
0,440	0,460	0,100
0,460	0,479	0,150
0,479	0,500	0,200
0,500	0,520	0,250
0,520	0,540	0,300
0,540	0,560	0,350
0,560	0,579	0,400
0,579	0,600	0,450
0,600	0,620	0,500
0,620	0,692	0,550
0,692	0,818	0,600
0,818	0,944	0,650
0,944	1,069	0,700
1,069	1,196	0,750
1,196	1,321	0,800
1,321	1,446	1,000
1,446	1,573	0,900
1,573	1,698	0,950
1,698	Indeterminado	1,000

1.1.1.2.2 Número Médio de Atendimento à Família do Sentenciado		
Média de atendimento à		Pontuação
DE	A	
0,000	0,292	0,000
0,292	0,302	0,050
0,302	0,312	0,100
0,312	0,322	0,150
0,322	0,332	0,200
0,332	0,342	0,250
0,342	0,352	0,300
0,352	0,362	0,350
0,362	0,362	0,400
0,362	0,372	0,450
0,372	0,382	0,500
0,382	0,413	0,550
0,413	0,465	0,600
0,465	0,518	0,650
0,518	0,570	0,700
0,570	0,623	0,750
0,623	0,675	0,800
0,675	0,727	0,850
0,727	0,779	0,900
0,779	0,832	0,950
0,832	Indeterminado	1,000

P
D


Francisco Kupidowski
Secretário de Estado de
Administração Prisional



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - SEAP

1.1.2.1.3	Ocupação com Educação Reg. Fechado	
	Horas em atividades DE	Pontuação A
	0,000	1,823
	1,824	5,472
	5,473	9,121
	9,122	12,771
	12,772	16,420
	16,421	20,069
	20,070	23,718
	23,719	27,366
	27,367	31,016
	31,017	34,665
	34,666	38,314
	38,315	41,532
	41,533	44,320
	44,321	47,107
	47,108	49,895
	49,896	52,682
	52,683	55,469
	55,470	58,257
	58,258	65,225
	65,226	81,950
	81,951	Ind

1.1.2.1.3	Ocupação com Educação Reg. Semiaberto	
	Horas em atividades DE	Pontuação A
	0,000	1,454
	1,455	4,362
	4,363	7,271
	7,272	10,180
	10,181	13,088
	13,089	15,997
	15,998	18,905
	18,906	21,814
	21,815	24,723
	24,724	27,631
	27,632	30,540
	30,541	33,104
	33,105	35,327
	35,328	37,548
	37,549	39,770
	39,771	41,992
	41,993	44,213
	44,214	46,435
	46,436	51,990
	51,991	65,321
	65,322	ind

Francisco Kopydlowski
Secretário de Estado de
Administração Prisional



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - SEAP




1.2.1.1.1 Contingente de Médicos e Dentistas (proposta)		
Contingente de médicos e dentistas para cada 100 sentenciados		Pontuação
DE	A	
0,00	0,290	0,000
0,291	0,315	0,050
0,316	0,340	0,100
0,341	0,366	0,150
0,367	0,391	0,200
0,392	0,417	0,250
0,418	0,442	0,300
0,443	0,467	0,350
0,468	0,493	0,400
0,494	0,518	0,450
0,519	0,543	0,500
0,544	0,569	0,550
0,570	0,595	0,600
0,596	0,622	0,650
0,623	0,649	0,700
0,650	0,675	0,750
0,676	0,702	0,800
0,703	0,728	0,850
0,729	0,778	0,900
0,779	0,853	0,950
0,854	Indeterminado	1,000

1.1.2.1.2 Contingente de Enfermeiros (proposta)		
Contingente de enfermeiros para cada 100 sentenciados		Pontuação
DE	A	
0,000	0,214	0,000
0,214	0,233	0,050
0,233	0,252	0,100
0,252	0,270	0,150
0,270	0,288	0,200
0,288	0,307	0,250
0,307	0,326	0,300
0,326	0,344	0,350
0,344	0,363	0,400
0,363	0,382	0,450
0,382	0,401	0,500
0,401	0,421	0,550
0,421	0,445	0,600
0,445	0,468	0,650
0,468	0,492	0,700
0,492	0,515	0,750
0,515	0,538	0,800
0,538	0,562	0,850
0,562	0,594	0,900
0,594	0,635	0,950
0,635	Indeterminado	1,000

1.1.2.1.3 Horas de Médicos e Dentistas		
Total de horas de		Pontuação
DE	A	
0,000	0,390	0,000
0,391	0,402	0,050
0,403	0,422	0,100
0,423	0,443	0,150
0,444	0,463	0,200
0,464	0,483	0,250
0,484	0,504	0,300
0,505	0,524	0,350
0,525	0,544	0,400
0,545	0,565	0,450
0,566	0,585	0,500
0,586	0,623	0,550
0,624	0,680	0,600
0,681	0,737	0,650
0,738	0,794	0,700
0,795	1,081	0,750
1,082	1,153	0,800
1,154	1,225	0,850
1,226	1,419	0,900
1,420	1,474	0,950
1,475	Ind	1,000

R3

A


Francisco Kupidowski
Secretário de Estado de
Administração Prisional


Página 9 de 9

8